



PROJETO DE LEI N° 197/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a proibição de supermercados, hipermercados e atacadistas, situados no município de Palmas, de submeterem aleatoriamente os consumidores à conferência das mercadorias após o pagamento e liberação nos caixas registradores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica proibido que supermercados, hipermercados e atacadistas, situados no Município de Palmas, submetam de forma aleatória os consumidores à conferência após o pagamento e liberação nos caixas registradores.

Art. 2º A conferência dos produtos, só deverá ocorrer se for prática exercida com todos os clientes após o pagamento e liberação nos caixas registradores.

Art. 3º Em caso de violação do disposto nesta Lei, os estabelecimentos estarão sujeitos a punição com multa, e demais cominação legais cabíveis, inclusive ter a licença ou alvará municipal de funcionamento cassados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 01 dias do mês de novembro de 2023


RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em 1/11/2023
Ricardo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto é de suma importância, pois a prática de escolha aleatória de clientes para a conferência da mercadoria, após o mesmo já ter passado pelo caixa, e consequentemente sua mercadoria ter sido conferida, implica em uma situação totalmente desconfortável e constrangedora para o cidadão.

Tal projeto tem como principal ideia a de coibir as constrangedoras e abusivas práticas que vêm se sucedendo em certos estabelecimentos comerciais onde o consumidor após realizar o pagamento pelas mercadorias que adquiriu, passa por um "sorteio" de clientes para que seja abordado e realizado a conferência das mercadorias que se encontram dentro do carrinho e aquilo que consta sobre a nota fiscal.

Entendemos que o procedimento correto e aceitável, é quando, todos os clientes, independente de qual cor, idade, sexo e/ou a quantidade de mercadorias que está comprando, deve passar por determinado procedimento na saída do estabelecimento, isto é, torna-se habitual tal medida de conferência e conduta adotada pela empresa.

Portanto, por entender que essa atitude aleatória de conferência, tem como finalidade a de somente envergonhar o consumidor que deve forçosamente se submeter a esse desconcertante controle é que peço o apoio para aprovação, a fim de que o cidadão possa ser eximido desta vergonhosa atitude discriminatória ensejada por certos estabelecimentos comerciais, incompatíveis com o princípio da boa-fé, com o argumento de que o cliente não esteja pagando por algo e não levando, um constrangimento indevido e desnecessário aos clientes "sorteados".

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 01 dias do mês de novembro de 2023.



RUBENS UCHÔA
Vereador